



UFN
Universidade
Franciscana

REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN

REGIMENTO GERAL

**Santa Maria - RS
2018**

UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN



REGIMENTO GERAL



Aprovado pela Resolução nº 38/2018,
do Conselho Universitário, em 26/06/2018.



Coordenação Editorial

Salette Mafalda Marchi

Projeto Gráfico e Diagramação

Lucas Rodrigues dos Santos

Revisão Gramatical e Linguística

Janette Mariano Godois

Secretaria

Cinara de Cássia Paze Valente



Organização

Viviane Cioccarri Dressler

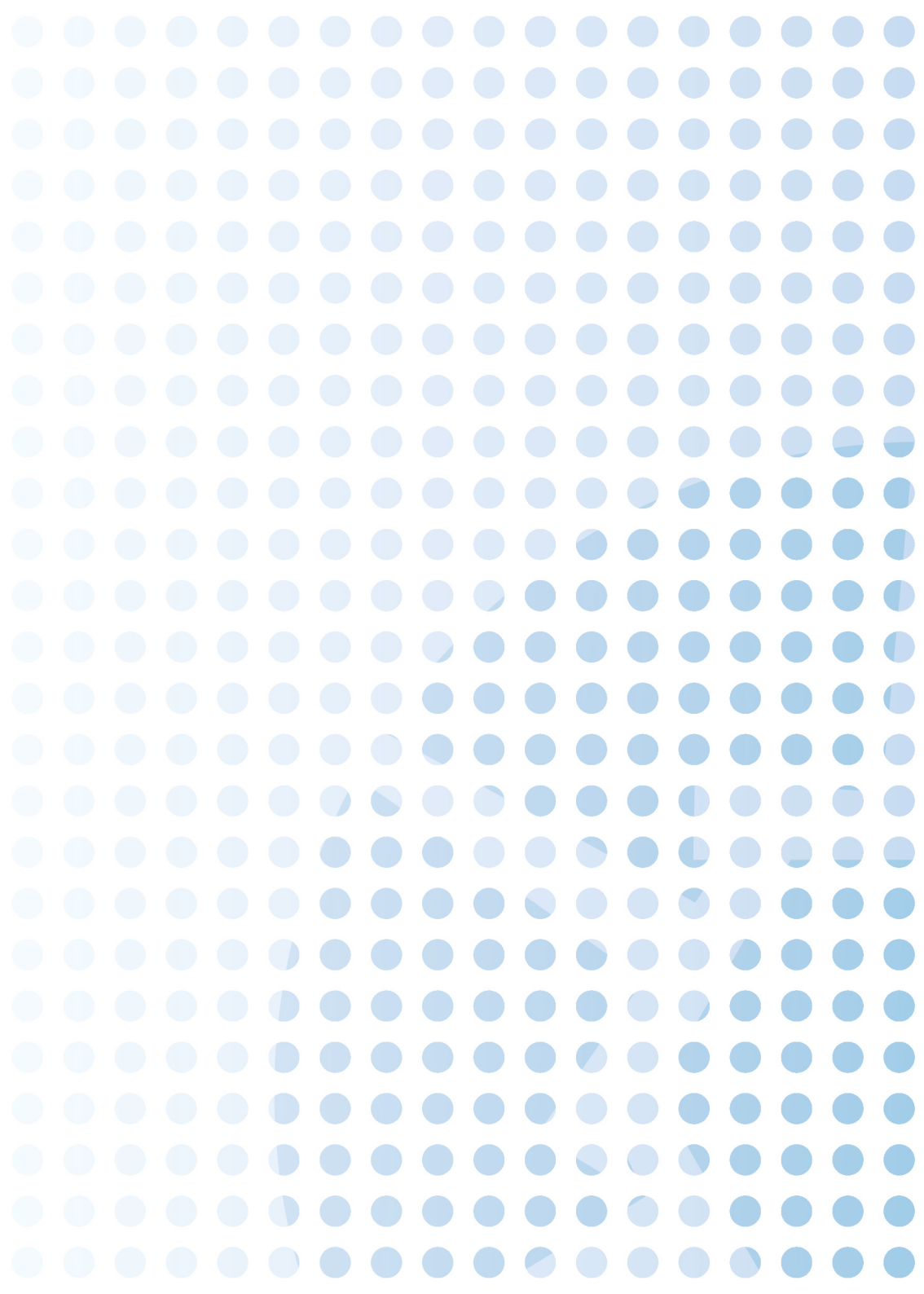
SUMÁRIO

.....	TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
.....	TÍTULO II – DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES	11
.....	TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
	Capítulo I – Disposições Gerais	13
	Capítulo II – Do Conselho Universitário	14
	Capítulo III – Da Reitoria	17
	Seção I – Do Reitor e do Vice-reitor	17
	Seção II – Da Pró-reitoria Acadêmica	18
	Seção III – Da Pró-reitoria de Administração e Finanças	20
	Seção IV – Da Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias	22
	Seção V – Do Conselho de Integração Comunitária	24
	Seção VI – Dos Órgãos da Reitoria	26
	Seção VII – Dos Atos Administrativos	32
.....	TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DOS CURSOS	33
	Capítulo I – Da Câmara de Ensino	33
	Capítulo II – Do Colegiado de Curso	35
	Capítulo III – Do Núcleo Docente Estruturante do Curso	37
	Capítulo IV – Do Coordenador de Curso	38
.....	TÍTULO V – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO	41
	Capítulo Único – Disposições Gerais	41

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE

O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO	43
Capítulo I – Do Ensino	43
Seção Única – Disposições Gerais	43
Capítulo II – Dos Cursos Sequenciais e de Graduação, Presenciais e a Distância	45
Seção I – Da Organização e Integralização Curricular	45
Seção II – Das Vagas	48
Seção III – Da Seleção e do Ingresso	49
Seção IV – Da Matrícula	50
Seção V – Da Transferência	52
Seção VI – Do Trancamento de Matrícula	53
Seção VII – Do Cancelamento e do Abandono	54
Seção VIII – Do Reingresso	54
Seção IX – Da Frequência e da Avaliação	55
Seção X – Das Atividades de Conclusão de Curso e das Práticas Profissionais	58
Seção XI – Dos Estudos Realizados em Outras Instituições	59
Seção XII – Da Diplomação	61
Seção XIII – Da Láurea e das Distinções Acadêmicas	61
Capítulo III – Dos Cursos de Pós-graduação	62
Seção I – Disposições Gerais	62
Seção II – Dos Programas/Cursos de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	62
Seção III – Dos Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	67
Capítulo IV – Da Pesquisa	69
Capítulo V – Da Extensão	71
Capítulo VI – Do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais	73
Capítulo VII – Do Ano Letivo Acadêmico	74

.....	TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	75
	Capítulo I – Disposições Gerais	75
	Capítulo II – Do Corpo Docente e de Tutores	75
	Capítulo III – Do Corpo Técnico-administrativo	78
	Capítulo IV – Do Corpo Discente	80
.....	TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR	82
.....	TÍTULO IX – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	88
	Capítulo I – Dos Graus	88
	Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados	88
	Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos	89
.....	TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	90



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

..... **Art. 1º** - O Regimento Geral da Universidade Franciscana – UFN:

- I. regulamenta as atividades acadêmico-administrativas no funcionamento da Universidade Franciscana (UFN) em suas variadas dimensões para atender ao ordenamento legal da educação superior, vigente no País;
- II. estabelece a adequada interpretação das disposições estatutárias da UFN, complementando-as no que couber.

..... **Art. 2º** - A UFN rege-se pela legislação federal, por seu Estatuto e por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

..... **Art. 3º** - A UFN é uma instituição de educação superior confessional católica, qualificada como comunitária, com sede na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, 1614, CEP 97010-032, inscrita no CNPJ com o nº 95.606.380/0022-43.

Parágrafo único - A UFN é mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, SCALIFRA-ZN, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como associação de utilidade pública, beneficente, de caráter educacional, científico e cultural, com CNPJ nº 95.606.380/0001-19, com sede na Avenida

Nossa Senhora Medianeira, 1267, Santa Maria/RS, CEP 97060-003 e foro na mesma cidade, no estado do Rio Grande do Sul.

..... **Art. 4º** - A UFN funciona em um complexo acadêmico-administrativo composto da sede, no endereço mencionado, e de polos de apoio presencial da modalidade de educação a distância.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a UFN organiza-se conforme previsão em seu Estatuto, podendo ser reestruturada mediante aprovação do Conselho Universitário por solicitação do Reitor, visando ao melhor desempenho de suas funções e competências.

..... **Art. 5º** - Para atingir suas finalidades estabelecidas no Estatuto, a UFN propõe-se a:

- I. promover a tríade ensino, pesquisa e extensão, nos domínios do conhecimento acadêmico-científico, visando ao desenvolvimento da educação superior com padrão de excelência;
- II. contribuir para a formação humana, científica e profissional, em diferentes áreas do conhecimento, pautadas pela responsabilidade e pelo compromisso social;
- III. constituir-se em elo com a sociedade e colaborar para o desenvolvimento do País, em nível regional, nacional e internacional, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 6º - Os Órgãos Colegiados Deliberativos são o Conselho Universitário e o Colegiado de Curso, cujas atribuições estão definidas no Estatuto.

Art. 7º - Os Órgãos Colegiados Consultivos são o Conselho de Integração Comunitária, a Câmara de Ensino e o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação.

Art. 8º - Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Conselho Universitário e demais órgãos colegiados reúnem-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* qualificado;
- II. o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;
- IV. as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões, é lavrada ata circunstanciada, lida e assinada na reunião seguinte;

- VI. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias, de câmara ou de comissões de que façam parte;
- VII. as reuniões dos Colegiados terão uma parte reservada ao expediente, a qual se destina à discussão e à aprovação da ata e às comunicações diversas, e outra relativa à ordem do dia.

§ 1º - São normas nas votações:

- a) nas decisões relativas à pessoa, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) cada membro do Colegiado têm direito a um voto.

§ 2º - Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou outros, a serem baixados pela autoridade competente.

Capítulo II

Do Conselho Universitário

..... **Art. 9º** - O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo consultivo e deliberativo da UFN em assuntos de políticas e diretrizes de administração universitária, ensino, pesquisa, extensão e cultura,

conta com regulamento próprio e tem composição e atribuições definidas no Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente dar posse aos membros do CONSUN.

..... **Art. 10** - O CONSUN atua como conselho pleno e tem Regulamento próprio.

..... **Art. 11** - O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º - As sessões do CONSUN serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos três vezes no semestre, em datas agendadas previamente e, extraordinariamente, em data divulgada amplamente à comunidade acadêmica.

§ 2º - O membro do CONSUN que, sem causa justificada, faltar a mais de duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária, nos termos deste Regimento Geral, perderá o mandato.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve comunicar à Secretaria do Conselho e apresentar a justificativa de sua falta por escrito antes da reunião.

§ 4º - O Secretário do CONSUN tem a incumbência de controlar o comparecimento e a regularidade dos conselheiros às sessões, inclusive de comunicar ao Presidente e ao respectivo conselheiro a perda do mandato por descumprimento ao disposto no parágrafo segundo.

..... **Art. 12** - São atribuições do CONSUN, nos termos do seu Regulamento:

- I. deliberar em última instância sobre ato da administração superior que lhe for submetido;
- II. aprovar as políticas e as normas gerais da gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão e de relações comunitárias;
- III. aprovar o Estatuto da UFN, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. aprovar, quando for o caso, normas e regulamentos;
- V. aprovar a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas e financeiras, de âmbito geral;
- VII. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias, por proposta do Reitor ou por indicação a este, encaminhada por instâncias administrativas da UFN;
- VIII. examinar assuntos de interesse da UFN que não estão previstos no Estatuto e neste Regimento Geral e deliberar sobre os respectivos encaminhamentos.

..... **Art. 13** - O Reitor, na qualidade de Presidente do CONSUN, emitirá normas institucionais inerentes a atos administrativos e procedimentos.

Capítulo III Da Reitoria

..... **Art. 14** - A Reitoria, órgão Executivo de Administração Superior, é constituída pelo Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores Acadêmico, de Administração e Finanças, e de Pesquisa e Relações Comunitárias.

Parágrafo único - Compete à Reitoria a administração superior e a supervisão geral das atividades da UFN.

Seção I Do Reitor e do Vice-reitor

..... **Art. 15** - As atribuições do Reitor e do Vice-reitor estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único - Compete ao Reitor avaliar e dar o devido encaminhamento, ouvido o CONSUN, para as questões relativas às atribuições da Administração Superior não previstas no Estatuto.

..... **Art. 16** - O Reitor, a seu critério, poderá criar, reorganizar ou suprimir assessorias de acordo com necessidades institucionais.

Parágrafo único - Compete ao Reitor, observadas as necessidades institucionais, a designação de Assessor Especial para atuação interna ou externa à UFN.

..... **Art. 17** - O Vice-reitor exerce as funções de assessoria ao Reitor e as atribuições deste quando em sua substituição.

Seção II

Da Pró-reitoria Acadêmica

..... **Art. 18** - A Pró-reitoria Acadêmica superintende e coordena as atividades educacionais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades presencial e a distância. O Pró-reitor tem as seguintes atribuições:

- I. integrar o CONSUN e o Conselho de Integração Comunitária e presidir as comissões pertinentes à função;
- II. observar princípios e fazer cumprir as políticas institucionais de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional;
- III. propor e executar políticas institucionais para o ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. acompanhar a implementação e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional em conjunto com as demais Pró-reitorias;
- V. elaborar o plano anual da Pró-reitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VI. propor e desenvolver políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica;
- VII. supervisionar a organização e a execução do calendário acadêmico e dos componentes curriculares;
- VIII. acompanhar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

- IX. analisar a proposta curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e suas alterações, encaminhando-as ao CONSUN;
- X. encaminhar ao CONSUN propostas sobre alteração do número de vagas e de turnos de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XI. propor ao CONSUN a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. promover e incentivar, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos educacionais e que visam ao desempenho acadêmico;
- XIII. coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV. supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;
- XV. coordenar a elaboração, a atualização e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVI. supervisionar programas de cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XVII. incentivar a excelência acadêmica e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XVIII. estimular a produção científica, a inovação e o empreendedorismo no ensino;
- XIX. fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;

- XX. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;
- XXI. fazer cumprir as deliberações do CONSUN sobre matéria de sua atribuição;
- XXII. emitir instruções normativas no âmbito de suas atribuições;
- XXIII. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e seu encaminhamento ao Gabinete do Reitor;
- XXIV. delegar poderes, bem como praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Regimento Geral.

Seção III

Da Pró-reitoria de Administração e Finanças

..... **Art. 19** - A Pró-reitoria de Administração e Finanças superintende e coordena os serviços administrativos e financeiros. O Pró-reitor tem as seguintes atribuições:

- I. integrar o CONSUN, o Conselho de Integração Comunitária e presidir as comissões pertinentes à função;
- II. observar princípios e fazer cumprir as políticas institucionais de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional;
- III. acompanhar a implementação e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional em conjunto com as demais pró-reitorias;
- IV. propor e executar políticas institucionais de gestão de pessoal, financeira e patrimonial;

- V. elaborar o plano anual da Pró-reitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VI. elaborar o plano orçamentário anual da UFN e acompanhar a sua execução;
- VII. submeter ao Reitor assuntos que envolvem despesas extraordinárias relevantes;
- VIII. supervisionar a gestão de pessoas, contábil, financeira e patrimonial;
- IX. promover o aperfeiçoamento administrativo e acadêmico dos integrantes da estrutura organizacional;
- X. acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos;
- XI. coordenar programas de financiamento e assistência estudantil;
- XII. supervisionar programas de cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XIII. supervisionar os órgãos responsáveis pela construção, organização e manutenção de imóveis;
- XIV. planejar e dispor o espaço físico necessário às atividades acadêmicas em todo o *Campus*;
- XV. avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços, emitindo parecer quanto à viabilidade financeira;
- XVI. gerenciar a sinergia de competências, recursos e orientação para a sustentabilidade financeira do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XVII. superintender os processos de aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis;

- XVIII. fazer cumprir as deliberações do CONSUN sobre matéria de sua atribuição;
- XIX. emitir instruções normativas no âmbito de suas atribuições;
- XX. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e seu encaminhamento ao Gabinete do Reitor;
- XXI. delegar poderes bem como praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Regimento Geral.

Seção IV **Da Pró-reitoria de Pesquisa e** **Relações Comunitárias**

..... **Art. 20** - A Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias superintende e coordena as atividades de pesquisa, inovação, extensão, cultura e relações comunitárias. O Pró-reitor tem as seguintes atribuições:

- I. integrar o CONSUN, o Conselho de Integração Comunitária e presidir as comissões pertinentes à função;
- II. observar princípios e fazer cumprir as políticas institucionais de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional;
- III. acompanhar a implementação e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional em conjunto com as demais pró-reitorias;
- IV. elaborar o plano anual da Pró-reitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- V. propor e executar políticas institucionais para pesquisa, inovação, extensão, cultura e relações comunitárias;

- VI. estimular a produção científica, a inovação e o empreendedorismo no ensino, na pesquisa e na extensão;
- VII. coordenar os processos de inovação resultantes das atividades de pesquisa e de produção intelectual;
- VIII. promover relações com o mercado de trabalho para o desenvolvimento de serviços, processos e produtos em áreas especializadas;
- IX. acompanhar as atividades dos comitês de ética, de acordo com a legislação vigente;
- X. orientar os pesquisadores na obtenção de financiamento para projetos de pesquisa, extensão e cultura;
- XI. propor, acompanhar e avaliar tecnicamente convênios na área da pesquisa, tecnologia, extensão e cultura;
- XII. promover a iniciação científica e a pesquisa e incentivar sua divulgação;
- XIII. coordenar as atividades de editoração e publicações científicas;
- XIV. supervisionar programas de bolsas acadêmicas;
- XV. supervisionar cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;
- XVI. acompanhar a criação, regulação e avaliação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão universitária;
- XVII. coordenar e desenvolver políticas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente;

- XVIII. promover a formação continuada de técnico-administrativos e docentes;
- XIX. estimular a integração da comunidade universitária e desta com a sociedade;
- XX. acompanhar atividades do Diretório Central de Estudantes, dos Diretórios Acadêmicos e atividades estudantis de caráter acadêmico e cultural;
- XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e seu encaminhamento ao Gabinete do Reitor;
- XXII. fazer cumprir as deliberações do CONSUN sobre matéria de sua atribuição;
- XXIII. emitir instruções normativas no âmbito de suas atribuições;
- XXIV. delegar poderes bem como praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Regimento Geral.

..... **Art. 21** - No impedimento eventual de qualquer Pró-reitor, o substituto será designado pelo Reitor.

Seção V

Do Conselho de Integração Comunitária

..... **Art. 22** - O Conselho de Integração Comunitária é órgão consultivo da Administração Superior e de interação da UFN com a sociedade civil.

..... **Art. 23** - O Conselho de Integração Comunitária é representativo de setores organizados da sociedade local, integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. o Vice-reitor;
- III. os Pró-reitores;
- IV. seis representantes de setores da sociedade;
- V. dois representantes da Mantenedora;
- VI. cinco representantes da UFN, indicados pelo CONSUN;
- VII. o Presidente da Comissão de Avaliação Institucional – CPA.

§ 1º - Os representantes a que se refere o inciso IV incluem órgãos públicos e privados das áreas da educação, saúde, cultura, empresarial e conselhos profissionais.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos IV a VI terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

..... **Art. 24** - Os membros do Conselho de Integração Comunitária são nomeados por portaria do Reitor.

..... **Art. 25** - O Conselho de Integração Comunitária tem por competência:

- I. conhecer e divulgar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. apreciar e propor políticas de ação da UFN nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária que possam trazer benefícios para a comunidade;

- III. sugerir a criação de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como programas de pesquisa e extensão;
- IV. sugerir acordos e convênios de caráter científico e cultural;
- V. conhecer os relatórios anuais e os relatórios de avaliação institucional.

Parágrafo único - O Conselho de Integração Comunitária reúne-se, regularmente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Seção VI **Dos Órgãos da Reitoria**

Subseção I **Do Gabinete do Reitor**

..... **Art. 26** - O Gabinete do Reitor tem como finalidade prestar assessoramento ao Reitor no atendimento de suas atribuições legais e estatutárias.

..... **Art. 27** - O Gabinete tem a seguinte organização:

- I. chefia de gabinete;
- II. procuradoria jurídica;
- III. secretaria dos órgãos colegiados superiores;
- IV. assessoria de cooperação interinstitucional;
- V. assessoria de planejamento e avaliação;
- VI. assessoria de comunicação e *marketing*.

..... **Art. 28** - O Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Reitor em suas funções e atribuições;
- II. coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Gabinete;
- III. articular as relações do Gabinete do Reitor com autoridades institucionais e com a comunidade externa;
- IV. coordenar o fluxo de informações de interesse da Reitoria;
- V. organizar a agenda e compromissos oficiais do Reitor;
- VI. supervisionar eventos da Reitoria;
- VII. supervisionar o cerimonial e o protocolo oficial da Reitoria;
- VIII. representar a Reitoria em eventos e cerimoniais quando designado;
- IX. receber, analisar, instruir e despachar expedientes e correspondências oficiais do Gabinete;
- X. receber instrumentos jurídicos submetidos ao Gabinete, preparando-os para a assinatura do Reitor ou diligenciando-os para complementação;
- XI. gerar, manter arquivados e tornar públicos os documentos que expressem os atos do Reitor;
- XII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 29** - O Procurador Jurídico tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Procuradoria;

- II. assessorar a Reitoria e os diversos órgãos e autoridades da UFN em assuntos de ordem jurídica;
- III. representar juridicamente a UFN, judicial e extrajudicialmente;
- IV. analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pertinente, visando orientar quanto ao seu cumprimento;
- V. realizar estudos e elaborar pareceres sobre matéria jurídica de interesse da UFN;
- VI. examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da UFN;
- VII. colaborar na elaboração de normas, atos e outros documentos que envolvam matéria jurídica;
- VIII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 30** - A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, subordinada ao Reitor, é administrada por um Secretário, tendo este as seguintes atribuições:

- I. prestar atendimento aos Órgãos Colegiados:
 - a) CONSUN;
 - b) Conselho de Integração Comunitária.
- II. preparar a agenda dos trabalhos dos órgãos Colegiados da UFN;
- III. convocar sessões, conforme indicação do presidente;
- IV. secretariar as sessões dos órgãos Colegiados Superiores;

- V. lavrar atas das reuniões dos órgãos Colegiados Superiores;
- VI. assessorar as Comissões de Trabalho dos órgãos Colegiados Superiores;
- VII. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos órgãos Colegiados Superiores, divulgando-os aos órgãos da UFN;
- VIII. prestar esclarecimentos sobre processos em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento, quando solicitado;
- IX. registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões dos órgãos Colegiados Superiores;
- X. prestar informações aos diversos órgãos da UFN e ao público em geral sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- XII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 31** - A Assessoria de Cooperação Interinstitucional é responsável pela gestão, cooperação científica e tecnológica e da mobilidade acadêmica. O Assessor tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar políticas e ações relacionadas à cooperação interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;
- II. promover o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e gestores com os correlatos de instituições nacionais e estrangeiras;

- III. viabilizar a concretização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV. estimular projetos de colaboração científica e tecnológica com as instituições conveniadas;
- V. viabilizar estudos e pesquisas com outras instituições em vista de identificar potencialidades e desenvolver projetos conjuntos;
- VI. manter atualizado um banco de dados sobre a internacionalização da pesquisa na UFN e do impacto no meio acadêmico;
- VII. divulgar informações sobre assuntos de interesse da comunidade universitária;
- VIII. buscar novas oportunidades de parcerias interinstitucionais de interesse para o desenvolvimento da UFN;
- IX. apoiar intercambistas internacionais na regularização de sua situação no Brasil.

..... **Art. 32** - A Assessoria de Planejamento e Avaliação é responsável por apoiar a UFN nos processos de gestão. O Assessor tem as seguintes atribuições:

- I. gerenciar o processo de planejamento institucional;
- II. assessorar no desenvolvimento de projetos estratégicos e planos de ações dos vários setores da UFN;
- III. assessorar a Reitoria em decisões estratégicas e administrativas específicas, por meio da gestão de dados e informações;

- IV. realizar estudos de cenário e tendências como apoio a decisões estratégicas da UFN;
- V. coordenar e realizar pesquisas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, em âmbito institucional com o objetivo de gerar resultados que subsidiem o processo decisório da UFN;
- VI. monitorar o desenvolvimento dos indicadores estratégicos da UFN, orientando ações corretivas em relação aos objetivos estabelecidos;
- VII. gerenciar os processos de Avaliação Institucional em colaboração com a CPA.

..... **Art. 33** - A Assessoria de Comunicação e *Marketing* apoia a Reitoria nos processos de comunicação institucional. O Assessor tem as seguintes atribuições:

- I. gerenciar a política de comunicação e *marketing*, interna e externa, o plano anual de mídia e das ações de *marketing* e comunicação da UFN;
- II. coordenar e supervisionar as ações que resultem na consecução da política de comunicação e *marketing* pelos diversos segmentos da UFN;
- III. articular junto aos demais setores institucionais as políticas e estratégias de comunicação interna e de posicionamento de imagem da UFN;
- IV. fortalecer a integração entre a UFN e seus públicos;
- V. integrar os meios de comunicação disponíveis na UFN para dar agilidade à comunicação institucional;
- VI. planejar, criar e executar campanhas e peças publicitárias baseadas em estratégias de comuni-

cação e *marketing*, em vista do posicionamento institucional e de mercado;

- VII. utilizar tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de pesquisa e de monitoramento do mercado.

Seção VII **Dos Atos Administrativos**

..... **Art. 34** - Os atos administrativos da UFN são expressos na forma de:

- I. Resolução;
- II. Regulamento;
- III. Portaria;
- IV. Manual de Procedimentos.

..... **Art. 35** - Resolução é instrumento expedido pelo Reitor em razão de seu cargo ou na qualidade de Presidente do CONSUN.

Parágrafo único - As resoluções devem estabelecer disposição sobre temas acadêmico-administrativos adstritos às atribuições e competências regulamentares do Reitor.

..... **Art. 36** - Regulamento é instrumento expedido pelos ocupantes de cargos de gestão nos limites de sua competência e dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmico-administrativas da UFN, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

..... **Art. 37** - Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, ou o Pró-reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõe sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas ou de normativas institucionais.

..... **Art. 38** - Manual de Procedimentos é instrumento que se destina a regular processos e procedimentos internos da UFN, definir responsabilidades funcionais e é aprovado por ato normativo do Reitor.

..... **Art. 39** - Os atos administrativos da UFN devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente, conforme procedimento aprovado pela Reitoria para essa finalidade.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E** **EXECUTIVOS DOS CURSOS**

Capítulo I **Da Câmara de Ensino**

..... **Art. 40** - A Câmara de Ensino, órgão consultivo da Reitoria, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, tem a seguinte composição:

- I. Pró-reitor Acadêmico, como presidente;
- II. Pró-reitor de Pesquisa e Relações Comunitárias;
- III. Pró-reitor de Administração e Finanças;
- IV. Coordenadores dos cursos de graduação;
- V. Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Poderão ser convidados especialistas para discussão de temas e tendências de caráter científico, pedagógico e administrativo.

..... **Art. 41** - A Câmara de Ensino tem por atribuições:

- I. subsidiar os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* nas suas formas de organização curricular para o atendimento às políticas do Projeto Pedagógico Institucional e à legislação vigente;
- II. realizar estudos e encaminhamentos, tendo em vista a atualização de políticas institucionais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* constantes no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. orientar, no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, o uso de tecnologias de informação e comunicação e de metodologias educacionais inovadoras;
- IV. propor normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. discutir e sugerir diretrizes e ações de divulgação e ocupação de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, e definir ações de melhoria do desempenho dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

- VII. discutir, analisar e encaminhar normas para o funcionamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e das atividades curriculares complementares;
- VIII. recomendar a efetiva integração do ensino com a pesquisa e a extensão no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. propor ações de capacitação e aprimoramento dos gestores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- X. analisar e orientar quanto a regulamentos relativos a cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XI. analisar e propor alternativas a situações apresentadas pela Pró-reitoria Acadêmica.

Capítulo II **Do Colegiado de Curso**

..... **Art. 42** - O Colegiado de curso é órgão responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do respectivo curso de graduação e de pós-graduação.

..... **Art. 43** - O Colegiado de curso de graduação tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, como presidente;
- II. três professores titulares e um suplente, escolhidos por seus pares;
- III. um estudante titular e um suplente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os membros do Colegiado são nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes do corpo docente têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente têm mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 44 - O Colegiado de curso de graduação tem por atribuições:

- I. colaborar na gestão acadêmica do curso;
- II. cooperar com o planejamento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso;
- III. analisar e propor ações em vista do processo de avaliação institucional;
- IV. zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais regulamentos e normas da UFN;
- V. decidir sobre o aproveitamento de estudos, adaptação curricular, dispensa de disciplinas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores e os estudantes envolvidos, sempre que necessário, na forma da legislação;
- VI. pronunciar-se sobre a criação e atualização de laboratórios e demais ambientes de aprendizagem utilizados pelo curso;
- VII. atuar em colaboração com os colegiados dos demais cursos em vista do desenvolvimento integrado das atividades acadêmicas.

Art. 45 - O Colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* tem composição e competências definidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

Capítulo III

Do Núcleo Docente Estruturante de Curso

..... **Art. 46** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE é constituído por, no mínimo, cinco membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º O NDE tem como Presidente o Coordenador do Curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 4º Os membros do NDE são nomeados por portaria do Reitor para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

..... **Art. 47** - O NDE, em sua composição, deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

..... **Art. 48** - O NDE tem por atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. atuar como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre

- as dimensões do corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. propor iniciativas de capacitação docente em vista da inovação do ensino;
 - V. definir e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão alinhadas à área de conhecimento do curso;
 - VI. acompanhar a adequação e a qualidade dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio curricular supervisionado;
 - VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
 - VIII. responsabilizar-se pela atualização curricular, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
 - IX. responsabilizar-se pela avaliação, análise e divulgação dos resultados do curso em consonância com os critérios definidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV **Do Coordenador de Curso**

..... **Art. 49** - O Coordenador de Curso coordena, planeja e supervisiona o projeto pedagógico do curso, observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pelos órgãos deliberativos e executivos institucionais, com a colaboração do respectivo Colegiado.

..... **Art. 50** - A função de Coordenador de Curso é exercida por um docente nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 51** - O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- I. presidir o colegiado e o NDE do curso;
- II. participar de reuniões de colegiados superiores para os quais for indicado como representante;
- III. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico do curso em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvidos os professores do curso;
- IV. elaborar o plano de gestão do curso e coordenar sua execução;
- V. zelar pela qualidade acadêmica do curso, em consonância com as diretrizes da educação superior e a realidade educacional contemporânea;
- VI. participar ativamente da divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilizar estágios e prestação de serviços;
- VII. promover atividades de estudos, de docentes e discentes, para o aperfeiçoamento do curso;
- VIII. acompanhar a prática pedagógica, orientando os docentes na elaboração e execução dos planos de ensino, projetos de pesquisa, extensão e cultura;

- IX. supervisionar a execução dos planos de ensino com o registro do conteúdo programático, a frequência e o aproveitamento do estudante no diário de classe;
- X. emitir parecer sobre encargos didático-pedagógicos de docentes, submetendo-o à aprovação da Reitoria;
- XI. supervisionar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XII. decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do curso;
- XIII. representar o curso no âmbito da UFN;
- XIV. promover a autoavaliação do curso;
- XV. encaminhar à Reitoria a necessidade de seleção de pessoal, indicando o perfil profissional;
- XVI. acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico do curso;
- XVII. elaborar o relatório anual do curso e encaminhá-lo à Reitoria;
- XVIII. zelar pela manutenção do material e patrimônio didático e científico sob a responsabilidade do curso.

..... **Art. 52** - O Coordenador de Curso *stricto sensu* tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Capítulo Único Disposições Gerais

..... **Art. 53** - As Unidades Acadêmicas, sob a responsabilidade de um Diretor, integram a organização da UFN e desenvolvem atividades de caráter administrativo, acadêmico-cultural e científico indispensáveis à consecução dos objetivos institucionais.

..... **Art. 54** - O Diretor de Unidade Acadêmica tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos da respectiva Unidade;
- III. gerenciar dados e informações referentes à Unidade;
- IV. desenvolver e operacionalizar o fluxo de processos relacionados à gestão da Unidade;
- V. elaborar planos, projetos e estudos que visem atender às necessidades e ao desenvolvimento da Instituição;
- VI. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VII. realizar demais atividades que lhe sejam inerentes.

..... **Art. 55** - Os Órgãos de Apoio, sob a responsabilidade de um Coordenador, têm caráter operacional e são responsáveis pela organização e gestão de serviços de suporte ao funcionamento da UFN.

..... **Art. 56** - O Coordenador de Órgão de Apoio tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades do respectivo Órgão de Apoio;
- II. assessorar a Reitoria em assuntos do respectivo Órgão de Apoio;
- III. subsidiar a Reitoria com informações e propostas ao desenvolvimento da Instituição;
- IV. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- V. prestar apoio técnico para as atividades administrativas e didático-científicas em vista do desenvolvimento institucional;
- VI. realizar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo superior imediato.

..... **Art. 57** - As Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Apoio têm sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, de acordo com este Regimento Geral.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Capítulo I Do Ensino

Seção Única Disposições Gerais

..... **Art. 58** - Entende-se por ensino, para efeitos deste Regimento Geral, todo trabalho acadêmico que compreende estudos e atividades de formação em nível superior, de graduação e de pós-graduação no âmbito de cursos superiores devidamente autorizados e/ou reconhecidos em consonância com o respectivo ordenamento legal vigente.

..... **Art. 59** - O ensino tem por finalidades:

- I. estimular o desenvolvimento do pensamento reflexivo-crítico-científico, a autonomia intelectual, a liberdade de expressão e o respeito à diversidade de ideias;
- II. formar diplomados em diferentes áreas do conhecimento, aptos a atuarem em setores profissionais e a participarem do desenvolvimento da sociedade;
- III. promover o conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade;
- IV. sistematizar os conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento cultural, científico, técnico e profissional;
- V. divulgar o conhecimento cultural, científico e técnico, estabelecendo interação com a comunidade;

- VI. realizar a extensão, aberta à participação da comunidade, mediante a difusão de resultados da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFN;
- VII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis de ensino.

..... **Art. 60** - A UFN oferece as seguintes categorias de cursos, nas modalidades presencial e a distância:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de extensão e de aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

..... **Art. 61** - A criação, implantação e manutenção de cursos observa, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I. compatibilidade do curso com os objetivos e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. utilização dos recursos já existentes na UFN;
- III. análise da viabilidade econômico-financeira do projeto do curso;
- IV. atendimento a necessidades e expectativas da comunidade.

..... **Art. 62** - Os cursos superiores podem ser ministrados exclusivamente pela UFN ou por meio de convênios firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

..... **Art. 63** - À Pró-reitoria Acadêmica compete, em colaboração com a coordenação de curso, tomar as providências necessárias para avaliação, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 64** - À Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias compete tomar as providências para a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

..... **Art. 65** - A UFN pode suspender, observadas as prescrições legais, a oferta de curso que apresentar, reiteradamente, baixos índices de produtividade, de avaliação ou de demanda.

Parágrafo único - Na eventualidade de suspensão ou cancelamento de curso, conforme disposto no caput deste artigo, ficam garantidos os direitos dos estudantes regularmente matriculados à época do ocorrido.

Capítulo II

Dos Cursos Sequenciais e de Graduação, Presenciais e a Distância

Seção I

Da Organização e Integralização Curricular

..... **Art. 66** - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar:

- I. a formação de nível superior e habilitação profissional para os concluintes;

- II. habilitação para continuidade de estudos na pós-graduação.

..... **Art. 67** - Os cursos de graduação têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, são organizados e/ou atualizados pelo NDE do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1º O curso constitui a base da gestão acadêmica e é operacionalizado mediante a articulação teoria-prática em componentes curriculares denominados disciplinas/módulos/atividades curriculares complementares/estágios.

§ 2º Em cada semestre letivo é obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para cada componente curricular.

..... **Art. 68** - Os cursos sequenciais são programas de estudos para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, a graduados ou aos que já iniciaram curso de graduação, mesmo não concluído, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O concluinte de curso sequencial receberá certificado para comprovar a formação complementar recebida.

§ 2º O certificado de curso sequencial não corresponde a diploma de graduação nem permite matrícula em curso de pós-graduação *lato e/ou stricto sensu*.

..... **Art. 69** - O controle da integralização curricular é realizado pelo sistema de créditos ou de carga horária.

§ 1º Crédito é a unidade de mensuração quantitativa do trabalho acadêmico exigido para aquisição do conhecimento inerente aos diversos componentes curriculares.

§ 2º Uma unidade de crédito corresponde a, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula de caráter teórico ou prático.

Art. 70 - A atividade acadêmica inclui disciplinas curriculares teóricas e práticas (obrigatórias e optativas), módulos, estágios curriculares supervisionados e atividades curriculares complementares realizadas sob orientação de professor/tutor ou ambos.

Parágrafo único - O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, será previsto no Projeto Pedagógico do Curso e terá regulamentação específica, observada a legislação vigente.

Art. 71 - Por atividades acadêmicas entende-se:

- I. **disciplina curricular:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino;
- II. **disciplina curricular obrigatória:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que constam da matriz curricular do curso e que são necessárias à formação do estudante;
- III. **disciplina curricular optativa:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que são de livre escolha do estudante, dentro de um elenco oferecido pelos cursos de graduação, cujos créditos integralizam o currículo e auxiliam na formação complementar;

- IV. **módulo obrigatório:** agrupamento de unidades temáticas, articuladas entre si, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins, visando à formação do estudante em seu perfil profissional;
- V. **módulo optativo:** conjunto de unidades temáticas, articuladas entre si, de livre escolha do estudante, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins;
- VI. **estágio curricular supervisionado:** componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do estudante, desenvolvido por meio de projetos de estágio integrados em vista da aproximação concreta com o campo de trabalho;
- VII. **atividade curricular complementar:** componente curricular obrigatório que complementa a estrutura curricular, tanto em relação à formação básica quanto à formação diferenciada, e oportuniza o desenvolvimento de conteúdos, atividades socioculturais e temas emergentes ligados à atualidade e não contemplados previamente na estrutura curricular.

Seção II Das Vagas

..... **Art. 72** - Entende-se por vaga o número definido de matrículas por curso de acordo com a capacidade institucional:

- I. **vagas iniciais:** todas as destinadas ao primeiro período letivo do curso;

- II. **vagas remanescentes:** correspondem à diferença entre o número de estudantes esperados com o número de estudantes matriculados no respectivo curso, a partir das vagas iniciais.

..... **Art. 73** - As vagas iniciais de cada curso superior, bem como suas alterações, devem ser aprovadas pelo CONSUN.

..... **Art. 74** - As vagas iniciais de cada curso de graduação são oferecidas mediante a realização de processo seletivo.

§ 1º O preenchimento das vagas poderá ser realizado mediante chamadas para matrícula até a data limite que corresponda à realização de 25% do período letivo a contar do início das aulas.

§ 2º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo no caso das transferências obrigatórias previstas na legislação e de atendimento a repetentes.

Seção III **Da Seleção e do Ingresso**

..... **Art. 75** - O ingresso de estudantes nos cursos sequenciais e de graduação realiza-se mediante:

- I. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes de ensino médio ou equivalente;
- II. transferência interna e externa de mesmo curso ou de cursos afins;
- III. diploma de curso superior, exceto sequenciais, para preenchimento de vagas remanescentes;
- IV. transferência ou remoção *ex-officio*, na forma da Lei;

- V. convênio ou acordo acadêmico-cultural com outros países;
- VI. avaliação anual realizada pelo Ministério da Educação.

..... **Art. 76** - O processo seletivo para vagas iniciais destina-se à avaliação diagnóstica da formação recebida pelos candidatos do ensino médio ou equivalente, e a classificá-los com observância das vagas oferecidas.

..... **Art. 77** - O processo seletivo para vagas iniciais é dirigido pela Coordenadoria de Seleção e Ingresso, designada pelo Reitor, e cabe a essa Coordenadoria propor as normas, por meio de Manual de Procedimentos, para a realização do exame de seleção.

§ 1º As normas referidas no *caput* deverão ser aprovadas pelo CONSUN.

§ 2º A UFN poderá celebrar convênio com outras entidades visando à realização de processo seletivo.

..... **Art. 78** - Os resultados do processo seletivo devem ser tornados públicos pela divulgação da relação nominal dos aprovados por ordem de classificação, incluindo o cronograma das chamadas para matrícula e orientações sobre a documentação necessária para sua efetivação.

Seção IV **Da Matrícula**

..... **Art. 79** - Matrícula é o ato pelo qual a UFN e o candidato celebram o vínculo de integração ao quadro discente.

..... **Art. 80** - A matrícula em curso de graduação somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. cédula de identidade do candidato;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- IV. cópia autenticada da prova de permanência legal no Brasil para os candidatos estrangeiros;
- V. prova de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- VI. fotografia 3x4 atual;
- VII. histórico escolar do ensino médio ou equivalente com certificado de conclusão.

Parágrafo único - Para a matrícula por convênio acadêmico-cultural, o estudante deve apresentar os documentos exigidos pelos órgãos governamentais competentes.

..... **Art. 81** - A matrícula nos cursos sequenciais e de graduação é regulamentada em manual de procedimento a ser divulgado em edital, obedecendo-se os prazos fixados no calendário acadêmico.

..... **Art. 82** - A matrícula é realizada pelo sistema de crédito, observados os pré-requisitos, o número de estudantes por turma e a compatibilidade de horários, conforme a legislação específica.

..... **Art. 83** - A matrícula deve observar o que trata o contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação em vigor.

..... **Art. 84** - A renovação da matrícula é obrigatória e deve ser feita a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico.

Art. 85 - Somente pode frequentar atividades acadêmicas o estudante efetivamente matriculado.

Seção V **Da Transferência**

..... **Art. 86** - A transferência de estudante de outra instituição de educação superior, para curso de graduação da UFN, deve observar o ordenamento legal vigente e o edital específico para esse fim, no qual constam as vagas remanescentes.

§ 1º As vagas remanescentes podem ser preenchidas por transferência interna de outro curso da UFN ou por transferência externa para o mesmo curso de origem ou de área afim.

§ 2º A transferência *ex-officio* deve ser efetivada independentemente de vaga e prazo, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 87** - Ao estudante transferido para cursos sequenciais e de graduação, exige-se o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso no qual ingressa, observadas as disposições sobre o aproveitamento de estudos apresentadas neste Regimento Geral.

..... **Art. 88** - Ao estudante com vínculo de matrícula, fica assegurada a possibilidade de transferência para outra instituição de educação superior.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

..... **Art. 89** - O trancamento de matrícula gera a interrupção temporária das atividades acadêmicas e aplica-se aos cursos presenciais e a distância, podendo ser formalizado na Secretaria Acadêmica da UFN, por meio de formulário próprio.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica analisar e deferir a solicitação de trancamento de matrícula, observadas as normas relativas ao tema.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido por tempo previamente estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a quatro semestres letivos.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não deve ser computado para efeito de tempo de integralização curricular.

§ 4º Caso ocorram alterações curriculares durante o período de trancamento, o retorno do estudante ao curso deve ocorrer com a devida adequação e adaptação ao currículo vigente.

..... **Art. 90** - O trancamento de matrícula não é permitido no primeiro semestre do curso, exceto em caso de doença grave devidamente comprovada e licença gestante, conforme legislação vigente.

..... **Art. 91** - O estudante com matrícula trancada na vigência dos prazos previstos pode requerer à Secretaria Acadêmica, a qualquer tempo nesse prazo, o cancelamento do trancamento para retorno às atividades acadêmicas.

..... **Art. 92** - O trancamento de matrícula obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes.

Seção VII

Do Cancelamento e do Abandono

..... **Art. 93** - O cancelamento definitivo da matrícula pode ser requerido a qualquer tempo, com formalização junto à Secretaria Acadêmica, o qual resulta no rompimento definitivo do vínculo com a UFN.

..... **Art. 94** - O abandono de matrícula ocorre quando o estudante se afasta das atividades acadêmicas no decorrer do semestre, sem solicitar, formalmente, trancamento ou cancelamento.

..... **Art. 95** - O cancelamento obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas até o mês da solicitação, inclusive, além de outros débitos porventura existentes.

..... **Art. 96** - O abandono não exime o estudante dos encargos educacionais contratados para o respectivo semestre.

Seção VIII

Do Reingresso

..... **Art. 97** - Ao estudante que abandonou ou desistiu de curso de graduação, é possibilitado o reingresso, observada a legislação vigente e edital específico para esta finalidade, com a publicação das informações sobre vagas remanescentes disponíveis e os prazos fixados.

..... **Art. 98** - Ao estudante que requerer reingresso, é exigido o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso em que está ingressando.

Parágrafo único - Em caso de curso extinto ou desativado, é oportunizado reingresso ao estudante com opção por outro curso.

Seção IX **Da Frequência e da Avaliação**

..... **Art. 99** - A frequência às atividades acadêmicas, presenciais e a distância, é obrigatória e permitida somente a estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O registro da frequência é responsabilidade do docente sob a supervisão da coordenação do curso.

§ 2º O registro da frequência é efetuado em formulário próprio na forma impressa ou digital.

§ 3º É vedado o abono de faltas de acordo com a legislação vigente.

..... **Art. 100** - A frequência mínima exigida para fins de aprovação nas atividades acadêmicas é de 75% (setenta e cinco por cento), excetuados os casos de ausências estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos cursos na modalidade EAD, a frequência será aferida a partir do acesso e da participação do estudante nas atividades consignadas no ambiente virtual de aprendizagem para cada componente curricular constitutivo do curso.

..... **Art. 101** - É assegurado ao estudante o direito a exercícios domiciliares, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 102** - A avaliação do desempenho acadêmico, presencial ou a distância, é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático do estudante em sua apren-

dizagem, desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes exigidas para a formação estabelecida no perfil profissional, constante no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 103** - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por período letivo semestral e computada a partir dos registros dos instrumentos avaliativos definidos pelo docente no plano de ensino.

Parágrafo único - Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem prevê avaliação presencial e avaliação a distância.

..... **Art. 104** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, realizada no mínimo em três momentos distintos, por período letivo, objetiva assegurar o desenvolvimento progressivo do estudante regularmente matriculado na disciplina/módulo/atividade curricular complementar.

Parágrafo único - A média semestral e final é a média aritmética simples das três notas parciais de aferição da avaliação realizada durante o período letivo.

..... **Art. 105** - As avaliações são expressas em notas numéricas, obedecendo a uma escala de zero a dez, com uma casa decimal.

..... **Art. 106** - A aferição do aproveitamento do estudante segue os seguintes critérios para aprovação:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina/módulo/atividade curricular complementar;

- II. nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética simples das notas das três avaliações parciais;
- III. nota mínima 7,0 (sete) para estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Nas atividades de estágio curricular supervisionado é exigido 100% (cem por cento) de frequência de acordo com o regulamento de cada curso.

..... **Art. 107** - O estudante que, por motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a uma avaliação parcial pode requerer à Coordenação do Curso, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, a oportunidade de realizá-la em outra data.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso deferir ou indeferir o pedido do estudante, a partir da análise da justificativa apresentada.

§ 2º Em caso de indeferimento, cabe recurso do estudante ao Colegiado do Curso.

..... **Art. 108** - O estudante pode requerer à Coordenação do Curso a revisão da nota atribuída em uma avaliação, em um prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados da referida avaliação.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação de Curso nomear a comissão revisora, a qual tem prazo de quatro dias úteis para manifestar-se.

..... **Art. 109** - Ao estudante formando no semestre é permitido requerer a realização de uma prova substitutiva de semestre, de qualquer disciplina, se não obtiver a média 6,0 (seis) em apenas uma disciplina ou nota

7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas/atividades.

Parágrafo único - Na avaliação de atividades práticas, estágios e trabalho de conclusão de curso, a prova substitutiva é entendida como um novo prazo para a conclusão do processo de avaliação adotado.

Art. 110 - O aproveitamento extraordinário nos estudos, por demonstração de notável conhecimento do estudante, na forma da legislação vigente, pode ser deferido pelo Colegiado do Curso, mediante requerimento do estudante encaminhado à Coordenação e cumpridos os requisitos específicos.

§ 1º O notável conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumento de avaliação específico, aplicado por banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é composta por professores da universidade, sendo designada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo respectivo Colegiado.

Seção X

Das Atividades de Conclusão de Curso e das Práticas Profissionais

Art. 111 - São consideradas atividades de conclusão de curso, presencial e a distância, os estágios supervisionados, o trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares definidos na matriz curricular.

Art. 112 - O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso e similares são normatizados em regulamento próprio, obedecidas as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

§ 1º O regulamento de estágio deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As normas do trabalho de conclusão de curso são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 113 - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, desde que realizado em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 114 - Na modalidade de educação a distância o trabalho de conclusão de curso e as práticas profissionais são determinadas no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

Seção XI

Dos Estudos Realizados em outras Instituições

Art. 115 - O aproveitamento de estudos dos cursos, presenciais e a distância, realizados em outras instituições, nacionais ou internacionais, deve ser avaliado pelo Colegiado do Curso observadas as normas aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único - No aproveitamento de estudos deferido é observada a equivalência de conteúdos, matriz curricular e diretrizes nacionais e institucionais.

Art. 116 - No processo de aproveitamento de estudos devem ser observados os seguintes princípios:

- I. a análise da disciplina cursada deve focar mais na abrangência e na atualidade do conteúdo do que na terminologia, denominação e carga horária da disciplina. No entanto, deve-se observar sua validade para a integralização curricular;

- II. o respeito interinstitucional deve prevalecer nas análises comparativas, como atitude ética e universitária;
- III. o respeito à autonomia didático-pedagógica das instituições na composição curricular deve prevalecer no processo, entendendo-se que não compete ao curso de destino contestar conteúdos apresentados pelo estudante;
- IV. a flexibilização e a sensibilidade para análise de currículos mais generalistas e diversificados devem prevalecer, bem como a correlação entre o perfil profissiográfico, habilidades, competências e atitudes que se pretende para o egresso do curso e os conteúdos de cada um dos componentes curriculares.

..... **Art. 117** - Em caso de haver necessidade de complementação de conteúdo, o Colegiado do Curso poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa;
- II. avaliação, envolvendo todo o conteúdo da disciplina/módulo, ou parte dele;
- III. avaliação prática;
- IV. outro instrumento de avaliação individual.

Parágrafo único - O componente curricular somente pode ser objeto de aproveitamento com os respectivos registros após correção do instrumento de avaliação utilizado, desde que o estudante obtenha a nota mínima para aprovação.

..... **Art. 118** - É possibilitado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, de extensão ou de atualização de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 119** - Os estudos aproveitados são incorporados no histórico escolar do estudante que solicitou o aproveitamento.

Seção XII **Da Diplomação**

..... **Art. 120** - A diplomação em curso de graduação, nas modalidades presencial ou a distância, somente será efetivada após o estudante cumprir a integralização curricular.

Seção XIII **Da Láurea e das Distinções Acadêmicas**

..... **Art. 121** - Ao acadêmico que concluir o curso de graduação com média de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove) nas disciplinas do currículo, é conferido o diploma de Láurea Acadêmica, atendidos os seguintes requisitos:

- I. nenhuma nota final em componentes curriculares inferior a 8,0 (oito);
- II. todo o curso feito na UFN com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-reitoria Acadêmica, no que for de sua competência.

§ 2º O diploma de Láurea Acadêmica é conferido na solenidade de Colação de Grau.

..... **Art. 122** - O Colegiado do Curso pode estabelecer normas para Distinções Acadêmicas no âmbito do curso.

CAPÍTULO III **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Seção I **Disposições Gerais**

..... **Art. 123** - Os programas e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados à Pró-reitoria Acadêmica e são organizados na forma de curso/programas, conduzindo aos graus de mestre e de doutor.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são propostos e organizados pela Pró-reitoria Acadêmica e submetidos à aprovação do CONSUN.

§ 2º Cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um Coordenador indicado pelo Pró-reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 124** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias e são organizados nas modalidades presencial e a distância, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização de diplomados em cursos de graduação ou equivalentes.

Seção II **Dos Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu***

..... **Art. 125** - Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo capacitar recursos humanos altamente qualificados e capazes de contribuir com a produção e a evolução do saber em campos específicos do conhecimento.

..... **Art. 126** - Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem organizar e normatizar a sistemática de seu funcionamento em conformidade com o Estatuto da UFN, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

..... **Art. 127** - Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

Parágrafo único - É permitido ao estudante requerer mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, observadas as regras definidas no Regulamento do programa/curso e na legislação vigente.

..... **Art. 128** - Os programas/cursos devem atender a condições de mobilidade nacional e internacional para a comunidade acadêmica, bem como para a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País, em consonância com a legislação vigente.

..... **Art. 129** - Cada programa/curso tem regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado do curso e aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes obedece às normas da legislação da pós-graduação *stricto sensu*, além de regulamentação interna.

..... **Art. 130** - A obtenção do título de mestre e de doutor exige, respectivamente, apresentação pública de dissertação e tese.

Parágrafo único - A dissertação pode ser avaliada por meio de parecer, de acordo com o estabelecido no Regulamento do programa/curso.

..... **Art. 131** - A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* é regulamentada por edital específico, conforme o Regulamento do programa/curso, publicado semestralmente.

..... **Art. 132** - A matrícula em programa de pós-graduação *stricto sensu* está condicionada à capacidade de orientação de cada programa/curso, comprovada pela existência de orientadores disponíveis em acordo com o projeto pedagógico aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único - A matrícula de estudante estrangeiro é condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

..... **Art. 133** - As disciplinas/atividades dos programas/cursos são desenvolvidas nos períodos fixados em calendário acadêmico institucional.

..... **Art. 134** - O Regulamento define a forma de integralização das disciplinas/seminários/atividades necessárias à obtenção do respectivo título de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas/seminários/atividades se expressam em unidades denominadas crédito ou carga horária.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em programa/curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFN ou de outra Instituição deve ser analisado e aprovado pelo colegiado.

..... **Art. 135** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* é expresso por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

§ 1º O estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos estudantes, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação constantes no plano de ensino da disciplina.

..... **Art. 136** - Os cursos de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

Parágrafo único - O estudante pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de dois semestres letivos, consecutivos ou não, efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento, não sendo computado o período de trancamento na duração do curso.

..... **Art. 137** - Ao estudante de pós-graduação *stricto sensu*, é exigida suficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado, conforme o Regulamento do curso/programa.

..... **Art. 138** - O estudante é desligado do programa/curso quando:

- I. for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

- II. for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- III. não efetivar matrícula;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa/curso;
- V. ultrapassar a duração permitida em mestrado ou doutorado, conforme previsto no Art. 136 deste Regimento Geral.

..... **Art. 139** - A comissão examinadora de defesa da dissertação ou tese é constituída por:

- I. três membros efetivos e um suplente para o curso de mestrado, sendo um dos membros de outra Instituição de Ensino Superior;
- II. cinco membros efetivos e dois suplentes para o curso de doutorado, sendo dois membros efetivos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A presença do professor orientador na comissão examinadora é obrigatória, ao qual cabe a presidência dos trabalhos.

§ 2º O(s) suplente(s) poderá(ão) participar efetivamente da defesa de dissertação ou tese, a critério do colegiado do programa/curso.

§ 3º Parentes do candidato até o terceiro grau não podem fazer parte da comissão examinadora.

§ 4º O procedimento da apresentação de dissertação ou tese é fixado pelo Regulamento de cada programa/curso.

..... **Art. 140** - Compete à comissão examinadora avaliar a dissertação ou tese para os fins de aprovação ou reprovação, nos termos deste Regimento Geral e do regulamento próprio.

§ 1º A participação de membros externos à UFN na comissão examinadora pode ocorrer via teleconferência, ou por outro meio de suporte eletrônico a distância equivalente.

§ 2º Em caso de necessidade de sigilo, visando registro de propriedade intelectual, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) solicitar a proteção de sigilo, antes da defesa pública;
- b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de Termo de Sigilo, fornecido pela UFN;
- c) determinar que o estudante faça sua apresentação pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;
- d) restringir o acesso à consulta da tese ou dissertação até a obtenção da patente ou registro.

..... **Art. 141** - Aprovada a tese ou dissertação e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o estudante deve entregar à secretaria do respectivo programa/curso um exemplar do trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, para homologação do Colegiado.

..... **Art. 142** - O encaminhamento para a expedição do diploma de mestre ou de doutor é realizado de acordo com o Regulamento de cada programa/curso.

Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

..... **Art. 143** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a desenvolver competências para atuação

profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Estatuto da UFN, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

..... **Art. 144** - Os cursos de especialização são propostos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias e submetidos à aprovação do CONSUN.

..... **Art. 145** - Cada curso, para ser ofertado, deve ter orçamento previamente aprovado pela Pró-reitoria de Administração e Finanças.

..... **Art. 146** - Os docentes que ministram disciplinas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter titulação mínima de mestre.

§ 1º Em casos excepcionais, docentes com nível de especialização e reconhecida capacidade técnico-profissional podem ser credenciados previamente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias.

§ 2º Somente podem orientar trabalhos de conclusão de curso docentes com titulação mínima de mestre.

..... **Art. 147** - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *lato sensu*, presencial e a distância, é expressa por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

Parágrafo único - É aprovado o estudante que obter conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

..... **Art. 148** - O curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual ou

em grupo, de assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem obedecer à legislação específica vigente.

..... **Art. 149** - A matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é realizada de acordo com as determinações de admissão estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso, em acordo com as normas institucionais.

Capítulo IV **Da Pesquisa**

..... **Art. 150** - A pesquisa científica e/ou tecnológica constitui finalidade e objetivo permanente da UFN, que busca desenvolvê-la integrada ao ensino e à extensão para a produção do conhecimento e o avanço da ciência.

Parágrafo único - A UFN pode estabelecer convênios e redes de colaboração com outras instituições com o objetivo de aprimorar a pesquisa, no âmbito nacional ou internacional.

..... **Art. 151** - A pesquisa tem por finalidades:

- I. desenvolver projetos de pesquisa básica e aplicada à inovação, para o fortalecimento de grupos de pesquisa, da pós-graduação e de ambientes de inovação;
- II. alinhar a pesquisa institucional aos programas/ cursos de pós-graduação e aos grupos de pesquisa cadastrados no diretório nacional

de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

- III. incentivar talentos potenciais para a pesquisa científica e a inovação por meio da iniciação científica;
- IV. estabelecer parcerias, convênios e redes de cooperação com instituições, nacionais e internacionais;
- V. promover a mobilidade acadêmica e a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País;
- VI. desenvolver projetos multidisciplinares de pesquisa e inovação integrados com as demandas da sociedade;
- VII. incentivar a captação de recursos e financiamentos para pesquisa e inovação em agências de fomento e/ou cooperação com empresas;
- VIII. fortalecer os comitês de ética e de inovação, com vistas ao desenvolvimento técnico-científico pautado na atitude ética e no desenvolvimento social;
- IX. divulgar os resultados de pesquisa por meio de publicações em periódicos e em eventos nacionais e internacionais.

..... **Art. 152** - A pesquisa desenvolvida na UFN tem seus projetos selecionados por Edital específico, que estabelece as normativas e áreas estratégicas, em consonância com as políticas de pesquisa definidas no Plano Pedagógico Institucional.

..... **Art. 153** - A pesquisa deve tomar, tanto quanto possível, dados da realidade local, regional e nacional como pontos de partida para ampliar estudos, pesquisas, interpretações e, no que couber, aplicação de resultados.

..... **Art. 154** - Para serem encaminhados a órgãos de fomento, os projetos de pesquisa devem ter a concordância prévia da Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias.

..... **Art. 155** - A UFN conta com Comitês de Ética, tendo em vista a preservação da integridade e a adequação da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida.

..... **Art. 156** - Os Comitês de Ética, instituídos por resolução do Reitor, são vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias e possuem Regulamento próprio de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V **Da Extensão**

..... **Art. 157** - A extensão, junto ao ensino e à pesquisa, integra a formação acadêmica e contribui para a expressão dos valores institucionais na abrangência de todas as atividades que lhe são inerentes: ciência, cultura, inovação e tecnologia, constituindo uma forma de interligação da comunidade universitária com a sociedade.

..... **Art. 158** - A extensão tem por finalidades:

- I. articular o conhecimento técnico-científico com demandas da sociedade pela aproximação da produção científica e aplicações práticas;

- II. colaborar para a renovação do conhecimento e fortalecer a responsabilidade social da universidade;
- III. realizar a integração entre a UFN e o contexto social de maneira a formar profissionais comprometidos com a melhoria da realidade social;
- IV. proporcionar condições para que os estágios curriculares e profissionais promovam a reciprocidade entre o meio acadêmico e o mundo do trabalho;
- V. desenvolver a formação continuada contribuindo para o aprendizado ao longo da vida;
- VI. incentivar a participação de professores e de estudantes em projetos interinstitucionais com órgãos representativos de segmentos sociais;
- VII. incentivar a participação colaborativa e/ou voluntária do estudante, em atividades individuais e coletivas, em organizações e entidades, em vista do desenvolvimento da cidadania;
- VIII. realizar a cooperação entre universidade e sociedade por meio de convênios, intercâmbios e parcerias;
- IX. ofertar atualização e aperfeiçoamento profissional com base nas demandas e necessidades acadêmico-científicas e da sociedade;
- X. desenvolver projetos, consultorias e assessorias que objetivam atendimento a demandas da sociedade;
- XI. estimular a inserção de estudantes do ensino básico no ambiente universitário por meio de ações

didático-científicas e socioculturais, com o objetivo de proporcionar conhecimento e vivência na educação superior.

..... **Art. 159** - A extensão na UFN tem seus projetos selecionados por Edital específico, que estabelece as normativas e as áreas estratégicas, em consonância com as políticas de extensão definidas no Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 160** - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Relações Comunitárias a supervisão de cursos e projetos de extensão, atendendo a normas e diretrizes próprias, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

Capítulo VI

Do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

..... **Art. 161** - O estudante ingressante em cursos da UFN deve firmar com a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte – SCALIFRA-ZN, mantenedora da UFN, o contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º No ato da contratação, é aberta uma matrícula em nome do estudante, na qual são inscritos seus dados pessoais e acadêmicos.

§ 2º O número da matrícula aberta em determinado curso, em consequência da celebração do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, deve ser mantido em cada renovação de matrícula.

§ 3º O conteúdo integral deste contrato de prestação de serviços educacionais é disponibilizado no sistema acadêmico informatizado e acessível a todo o usuário.

§ 4º A cada ano letivo é disponibilizado ao estudante novo exemplar do Guia Acadêmico, no qual constam normas regimentais, incluindo o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 162 - O contrato de prestação de serviços educacionais garante ao estudante a efetivação da matrícula no curso para o qual tenha sido aprovado em processo seletivo, a continuidade no curso em andamento ou o ingresso por outra forma prevista neste Regimento Geral, até o final do respectivo semestre.

Art. 163 - Pelo contrato de prestação de serviços educacionais, o estudante compromete-se a cumprir as normas acadêmicas institucionais e suportar integralmente os encargos educacionais referentes ao curso ao qual se vincula.

Capítulo VII

Do Ano Letivo Acadêmico

Art. 164 - O ano letivo acadêmico conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e é constituído por dois semestres letivos de regime regular e por períodos de regime especial.

§ 1º Cada semestre letivo tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares podem ser realizados períodos de regime especial, com o objetivo de cumprir as finalidades institucionais.

Art. 165 - A organização do ano letivo é estabelecida em calendário acadêmico anual aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único - O calendário acadêmico deve ser divulgado, anualmente, no Guia Acadêmico e por meio eletrônico no site institucional, na Internet.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Disposições Gerais

..... **Art. 166** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo, da sede e dos polos de apoio presencial, e corpo discente, das modalidades presencial e a distância, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

..... **Art. 167** - É possibilitada à comunidade universitária a participação em atividades culturais, artísticas, científicas, sociais e religiosas, em vista do desenvolvimento de valores em consonância com a filosofia e os princípios da UFN, que integram o Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 168** - Os membros da comunidade universitária têm como compromissos a excelência acadêmica, o cumprimento dos objetivos e das finalidades institucionais, o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

..... **Art. 169** - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na UFN importam compromisso formal de respeito ao ordenamento legal vigente, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas internas e contratos firmados.

Capítulo II Do Corpo Docente e de Tutores

..... **Art. 170** - O corpo docente da UFN ingressa por meio de processo seletivo e é legalmente contratado na

forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), obedecidas as normas internas e o plano de carreira.

§ 1º O corpo docente compõe-se de professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º O corpo docente pode atuar em atividades de tutoria nos cursos da modalidade de educação presencial e a distância.

..... **Art. 171** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos às rotinas dos contratos e das relações de trabalho do corpo docente e de tutores, com base na legislação vigente.

..... **Art. 172** - São direitos do corpo docente e de tutores:

- I. realizar e promover estudos, produções acadêmicas e publicações;
- II. participar de comissões de trabalho para as quais for designado;
- III. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;
- V. participar do CONSUN, diretamente ou por representação;
- VI. propor à coordenação de curso medidas que julgue necessárias para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. interpor recursos contra decisão nos termos deste Regimento Geral.

..... **Art. 173** - São deveres do corpo docente e de tutores:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;
- III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades docentes, desenvolvendo com qualidade as atividades acadêmicas ao seu encargo;
- IV. disponibilizar aos estudantes, em sistema informatizado, a cada semestre letivo, o plano de ensino das disciplinas que ministra;
- V. cumprir, rigorosamente, o plano de ensino, o calendário acadêmico e os horários estabelecidos;
- VI. desenvolver em cada atividade acadêmica de sua responsabilidade o processo de ensino e avaliação dos estudantes;
- VII. registrar no diário de classe os conteúdos desenvolvidos e a frequência dos estudantes, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VIII. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- IX. promover com qualidade, nas atividades acadêmicas, a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. participar de reuniões, comissões e órgãos colegiados nos quais se insere;
- XI. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UFN;

- XII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral.

..... **Art. 174** - A frequência do professor ou tutor às atividades acadêmicas dos cursos é obrigatória.

Parágrafo único - Ao professor ou tutor que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos didático-pedagógicos institucionais, serão aplicadas penalidades previstas pela legislação vigente.

..... **Art. 175** - O afastamento de professor ou tutor, por interesse da UFN, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-administrativo

..... **Art. 176** - O técnico-administrativo será contratado na forma da CLT, obedecidas as normas internas e o plano de carreira, após aprovação em processo seletivo para este fim.

..... **Art. 177** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos às rotinas dos contratos e das relações de trabalho do corpo técnico-administrativo, com base na legislação vigente.

..... **Art. 178** - A UFN promove cursos, reuniões, oficinas e outras modalidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo.

..... **Art. 179** - São direitos do corpo técnico-administrativo:

- I. participar do CONSUN, diretamente ou por representação;
- II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III. contar com ambiente e condições de trabalho adequadas;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;
- V. apelar de decisão nos termos deste Regimento Geral;
- VI. encaminhar às instâncias superiores problemas que não possam ser resolvidos em seu espaço próprio de atuação.

..... **Art. 180** - São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. conduzir-se com ética em todas as atividades;
- II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;
- III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades profissionais a que está incumbido;
- IV. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;
- V. exercer com competência a atividade e/ou função a que esteja incumbido;

- VI. responder pela ordem do local de trabalho e pelo bom uso e conservação do material e patrimônio disponibilizados;
- VII. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UFN;
- VIII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral.

..... **Art. 181** - A frequência do funcionário técnico-administrativo às suas atividades profissionais, conforme contrato de trabalho, é obrigatória.

Parágrafo único - Ao funcionário técnico-administrativo que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos institucionais, são aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

..... **Art. 182** - O afastamento de funcionário técnico-administrativo, por interesse da UFN, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Capítulo IV Do Corpo Discente

..... **Art. 183** - Constituem o corpo discente da UFN os estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, enquanto perdurar a condição de matriculado.

..... **Art. 184** - São direitos do corpo discente:

- I. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II. constituir representação em conformidade com a legislação específica;
- III. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da UFN na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;
- IV. requerer de decisões de órgãos internos nos termos deste Regimento Geral.

..... **Art. 185** - São deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas, com o máximo de zelo no ensino, pesquisa e extensão;
- II. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;
- III. respeitar a missão e as finalidades da UFN;
- IV. contribuir para o crescimento da UFN e respeitar sua orientação;
- V. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Instituição;
- VI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, aos professores, aos funcionários e aos colegas;
- VII. desenvolver as suas atividades, no âmbito da UFN, com observância do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII. cumprir com os encargos educacionais e demais obrigações.

..... **Art. 186** - O estudante de graduação e o de pós-graduação podem atuar como monitor ou bolsista, em cooperação com o corpo docente, sob orientação de um professor responsável pela atividade acadêmica, não criando vínculo empregatício com a UFN.

Parágrafo único - O processo de seleção é estabelecido em edital específico.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

..... **Art. 187** - O regime disciplinar visa assegurar e manter a ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica da comunidade universitária.

Parágrafo único - O regime disciplinar é aplicável aos membros da comunidade acadêmica da UFN, para os quais deverão ser assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

..... **Art. 188** - O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a estudantes, docentes e técnico-administrativos da UFN.

..... **Art. 189** - Sem prejuízo das disposições e sanções legais cabíveis, constituem infrações à disciplina no âmbito da UFN:

- I. praticar atos definidos como infração pelo código penal, tais como calúnia, difamação, lesão corporal, dano, desacato, furto, entre outros;
- II. cometer atos de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma importem em indisciplina;
- III. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- IV. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr promoção própria ou de terceiros;
- V. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio parcial ou total de trabalhos acadêmicos e científicos;
- VI. usar a tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais ou promover atos ou publicidade ilegais ou proibidos nos termos do ordenamento legal vigente;
- VII. praticar atos que infrinjam o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
- VIII. praticar qualquer ato que caracterize ou resulte em assédio moral.

..... **Art. 190** - Constituem penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

..... **Art. 191** - As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta praticada ou a reincidência, apurados em processo no qual ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o caso:

- I. advertência: em caso de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Geral ou de outras normas internas, reconhecida a sua gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência a autoridades da UFN ou a qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo;
- II. repreensão: em caso de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem ou pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária;
- III. suspensão: em caso de reincidência em falta já punida com repreensão, ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo também casos de suspensão:
 - a) divulgação ou fixação de cartazes, documentos ofensivos a autoridades, pessoas, instituições;
 - b) ofensa moral às autoridades ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo da UFN;
 - c) dano ao patrimônio da UFN, caso em que, além da penalidade, fica obrigado a reparar o dano;

- d) falsificação de documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.
- IV. desligamento: em caso de prática de falta considerada grave por desrespeito, ofensa, ameaça ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, por qualquer meio, inclusive virtual, demonstrada por meio de inquérito ou sindicância, ou quando:
 - a) portar substância tóxica sem autorização legal;
 - b) portar, de forma ilegal, armamento de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º As penalidades de advertência e de repreensão são aplicadas por escrito:

- I. pelo coordenador do curso/programa, em se tratando de estudantes;
- II. pelo Pró-reitor de Administração e Finanças, em se tratando de docentes e de funcionários técnico-administrativos.

§ 2º A penalidade de suspensão, a ser aplicada pelo Reitor, implica a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos durante o período em que perdurar a punição, ficando o estudante impedido durante este tempo de frequentar as aulas.

§ 3º A penalidade de suspensão, em se tratando de docente ou técnico-administrativo, impede o exercício de suas atividades regulares e implica incidência das cominações legais pertinentes.

§ 4º A penalidade de desligamento é aplicada pelo Reitor.

§ 5º As penalidades de que trata este artigo são registradas por escrito, no respectivo processo, devidamente datadas e assinadas por quem atribui a penalidade e pelo infrator.

..... **Art. 192** - O estudante que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, tem sua matrícula anulada e fica sujeito às sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Apurada qualquer fraude no processo de contratação de serviços educacionais ou de matrícula, os respectivos documentos são remetidos às autoridades competentes.

..... **Art. 193** - Os órgãos e as instâncias administrativas da UFN devem pronunciar-se sobre reclamações, representações e requerimentos de estudantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na solução das questões e impasses acadêmicos, são levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que, em caso de maior relevância, as questões de mérito podem suplantar as de forma.

..... **Art. 194** - Dos atos ou decisões, que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão que decidiu e, posteriormente, recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente:

- I. em se tratando de estudante:
 - a) da decisão do professor de disciplina ao respectivo Coordenador do curso;

- b) da decisão do Coordenador de curso ao respectivo Colegiado;
 - c) da decisão do Colegiado de curso ao respectivo Pró-reitor;
 - d) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
 - e) da decisão do Reitor ao CONSUN.
- II. em se tratando de docente, tutor e técnico-administrativo:
- a) da decisão do Diretor/Coordenador ao respectivo Pró-reitor;
 - b) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;
 - c) da decisão do Reitor ao CONSUN.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser interpostos no órgão competente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e os recursos têm prioridade no processamento, zelando, a autoridade acadêmica competente, pela celeridade de sua tramitação, observado o prazo máximo previsto no Art. 193 deste Regimento Geral.

§ 3º Para todos os fins, computam-se os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente, nos quais deve ser praticado o ato.

§ 4º O CONSUN é instância recursal terminativa, não cabendo recurso em outro órgão colegiado ou instância no âmbito da UFN.

TÍTULO IX DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Dos Graus

..... **Art. 195** - A UFN confere o grau respectivo ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 196** - A colação de grau dos concluintes de curso de graduação é realizada em solenidade pública, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os concluintes do curso.

§ 2º A colação de grau é regulamentada pelo CONSUN.

§ 3º Mediante requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, a colação de grau pode ser feita individualmente ou em grupos, em dia e hora fixados pelo Gabinete do Reitor.

..... **Art. 197** - O ato solene de colação de grau e o respectivo protocolo são de responsabilidade da UFN.

Capítulo II Dos Diplomas e Certificados

..... **Art. 198** - Ao concluinte de curso de graduação, presencial e a distância, e de pós-graduação *stricto sensu* a UFN expede o diploma correspondente à habilitação específica.

..... **Art. 199** - Ao concluinte de curso sequencial e de pós-graduação *lato sensu* a UFN expede certificado.

Capítulo III **Dos Títulos Honoríficos**

..... **Art. 200** - A UFN pode conceder, por decisão do CONSUN, títulos de:

- I. Lâurea Acadêmica;
- II. Mérito Universitário;
- III. Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º A Lâurea Acadêmica é concedida de acordo com o disposto no Art. 121 deste Regimento Geral.

§ 2º A concessão dos títulos mencionados nos incisos II e III atende a um processo para o qual o Reitor designa comissão, que analisa a indicação segundo os critérios de relevância educacional, científica e sociocultural.

§ 3º A concessão de título a que se referem os incisos II e III é aprovada em reunião do CONSUN por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observado o *quorum* identificado pela maioria absoluta dos conselheiros.

..... **Art. 201** - O título de Mérito Universitário é concedido a professor e funcionário que tenha se destacado positivamente na atividade acadêmica e/ou administrativa, cumulativamente à comprovação de vínculo institucional de, no mínimo, vinte anos.

..... **Art. 202** - O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta condecoração conferida pela UFN e pode ser concedido a personalidade que:

- I. tenha contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, artes, letras e educação;
- II. possua currículo comprovando relevante contribuição científica e social;
- III. tenha prestado relevantes serviços à UFN.

Parágrafo único - O título de Doutor *Honoris Causa* não confere as prerrogativas para o acesso ao magistério na UFN.

..... **Art. 203** - O proponente da concessão de título, de que trata este capítulo, deve ser membro da comunidade universitária.

..... **Art. 204** - A entrega de títulos honoríficos realiza-se em sessão solene do CONSUN, especialmente convocada para esse fim.

..... **Art. 205** - Para sessões solenes e públicas do CONSUN podem ser convidadas autoridades e pessoas externas à comunidade acadêmica, a critério do Presidente do CONSUN.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

..... **Art. 206** - A UFN reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade de seu patrimônio para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único - O acervo acadêmico e a memória da história institucional são mantidos em arquivo da UFN.

- **Art. 207** - Os documentos, informações e dados referentes ao corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, constantes dos arquivos da UFN, são de uso e conhecimento exclusivos da Instituição, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou seu uso por qualquer meio e para outros fins.
- **Art. 208** - Serviços e documentos são fornecidos ao estudante, mediante observação da legislação vigente.
- **Art. 209** - Publicações ou pronunciamentos públicos que expressem a opinião da UFN somente poderão ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.
- **Art. 210** - A diretoria da Entidade Mantenedora, na forma prevista no Estatuto da UFN, tem a prerrogativa de vetar deliberações de órgão administrativo ou do CONSUN que impliquem aumento extraordinário de despesa.
- **Art. 211** - A UFN possui símbolos, insígnias e marca próprios, aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, responsabilizando o usuário, administrativa, civil e penalmente, por prejuízos morais e patrimoniais, em razão do uso inadequado ou não permitido.
- **Art. 212** - Ressalvados os casos de alteração compulsória, por disposições legais ou regulamentares, este Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Reitoria, mediante aprovação por maioria absoluta do CONSUN.

..... **Art. 213** - Futuras alterações deste Regimento Geral entrarão em vigor após aprovação pelo CONSUN e, no caso de tratarem de matérias relativas à organização acadêmica, entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

..... **Art. 214** - A partir da aprovação deste Regimento Geral pelo CONSUN, as unidades acadêmicas e os órgãos de apoio devem promover a elaboração dos seus regulamentos para aprovação pelo CONSUN.

..... **Art. 215** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho Universitário, o Art. 106 passará a vigorar a partir do primeiro semestre do ano de 2019.

